



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 022/2020, DE 1º DE MAIO DE 2020.

REITERA A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA FACIAL DE PROTEÇÃO E ESTABELECE A ADOÇÃO DAS NOVAS MEDIDAS ESTABELECIDAS PELO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO.

ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere os art. 7º e 55 e inciso VI, VIII e X da Lei Orgânica Municipal e tendo em conta o disposto no Decreto Estadual n. 55.154, de 1º/4/ 2020, e em suas alterações vigentes, especialmente aquelas promovidas pelo Decreto nº 55.184 de 15/4/2020 e pelo Decreto nº 55.220, de 30/4/2020, bem como, o disposto nos decretos municipais nº 013/2020, de 2/4/2020 e 018/2020, de 22/4/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade, de forma mais profunda, ao combate ao avanço da epidemia causada pelo Coronavírus, cujo agravamento, na região, é de domínio público e exige medidas novas e a integração regional,

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo da obrigatória observância do disposto nos decretos municipais nº 013/2020, de 2/4/2020 e 018/2020, de 22/4/2020, deverão ser observadas, em todo o território do Município de Santo Antônio do Planalto, todas as demais medidas emergenciais, de combate ao avanço das infecções pelo Coronavírus, determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da nova redação dada ao Decreto Estadual nº 55.154, de 1º/4/2020, especialmente pelos decretos nº 55.184 de 15/4/2020 e 55.220, de 30/4/2020.

Art. 2º A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas emergenciais do Decreto Estadual nº 55.154, observada sua redação atual, podendo, conforme previsão do Decreto nº 013/2020, ser procedida a interdição de quaisquer atividades ou estabelecimentos, bem como, a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º Fica reiterada a obrigatoriedade do uso de máscara facial de proteção respiratória, apta a cobrir e proteger a boca e o nariz, descartável ou reutilizável, para o trânsito de pessoas, em todo o território do Município de Santo Antônio do Planalto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º A máscara facial deverá ser utilizada, também, por todas as pessoas que se encontrem em serviço, em quaisquer espécies de estabelecimentos, públicos e privados, especialmente pelas pessoas que se dedicarem ao atendimento ao público ou à prestação de serviços, em estabelecimentos autorizados a funcionar, mesmo quando os atendimentos ou serviços forem prestados em locais, fora do estabelecimento ou da repartição pública.

§ 2º Na confecção e no uso de máscaras, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal n. 018/2020.

§ 2º A observância da obrigatoriedade do uso de máscaras é dever de todo aquele que operar quaisquer negócios, serviços ou estabelecimentos, no Município, seja na condição de proprietário ou através de vínculo de trabalho de quaisquer espécies.

Art. 4º As medidas estabelecidas neste decreto, vigorarão por tempo indeterminado, podendo ser revistas, se forem evidenciadas mudanças na situação epidemiológica e nas políticas regionais, estaduais e federais vigentes, observado sempre a necessária colaboração, entre as esferas referidas, e as avaliações e recomendações técnicas de órgãos e especialistas em saúde pública.

Art. 5º Será encaminhada cópia do presente Decreto às secretarias e órgãos municipais, à Brigada Militar, à Polícias Civil e às Polícias Rodoviárias, ao Corpo de Bombeiros, ao Ministério Público Estadual, afim de buscar a eficácia social das medidas previstas neste decreto, ficando determinado à fiscalização municipal que execute a fiscalização, com base neste Decreto, nos decretos municipais nº 013/2020 e 018/2020, e no Decreto Estadual nº 55.154/2020, na sua redação atual.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO, EM 1º DE MAIO DE 2020.**

ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no
Painel Municipal.

Daniela Erig Surkamp
Assessora de Gabinete